



**BATALHA**  
MUNICÍPIO

*Gabinete de Apoio à Presidência*

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

(Elaborado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)



**BATALHA**  
MUNICÍPIO

*Gabinete de Apoio à Presidência*

## **1. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O Estatuto de Direito de Oposição vertido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, concretiza o princípio constitucional do direito de oposição democrática acolhido pela Constituição da República Portuguesa no n.º 2 do seu artigo 114.º, de acordo com o qual, “é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei.” Trata-se, pois, seguindo as palavras de J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, da garantia dos direitos e poderes das minorias, enquanto instrumento constitucional de contrapeso e limite ao poder da maioria.<sup>1</sup>

No que às autarquias locais diz respeito e servindo este propósito, dispõe o artigo 1.º da referida lei, sob a epígrafe, Direito de oposição, que “é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.”, devendo entender-se por oposição, de harmonia com o preceituado no n.º 1 do artigo 2.º daquela Lei, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos executivos.

Ainda de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, consideram-se titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não sejam representados no correspondente órgão executivo, assim como os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. Para além destes, a titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nas condições anteriores.



**BATALHA**  
MUNICÍPIO

*Gabinete de Apoio à Presidência*

De referir que, conforme determina o artigo 4.º da Lei n.º 24/98, aos titulares do direito de oposição assiste o direito à informação, no sentido de que devem ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, o direito de consulta prévia, segundo o qual devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, o direito de participação, podendo pronunciarem-se e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, e, ainda, o direito de depor, através de representantes por si livremente designados, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, cfr. artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º, todos da Lei n.º 24/98.

Prescreve igualmente o Estatuto do Direito de Oposição no n.º 1 do seu artigo 10.º, que os órgãos das autarquias locais elaboram até ao final do mês de março no ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei n.º 24/98.

Dando expressão à Lei n.º 24/98, pela alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Câmara Municipal é atribuída competência para dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

No Município da Batalha, esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal, por deliberação do órgão executivo n.º 2014/0497/GAP, de 29 de setembro de 2014, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

Assim, é da competência, ainda que delegada, do presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, bem como a publicação do respetivo relatório de avaliação, conforme se alcança do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, que a exerce através do presente relatório, relativo ao ano de 2014, onde fica espelhada a avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos correspondentes titulares do direito de oposição.



**BATALHA**  
MUNICÍPIO

*Gabinete de Apoio à Presidência*

## **2. OS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

No Município da Batalha, no âmbito do mandato autárquico 2013-2017, foram atribuídos pelouros aos seguintes partidos políticos representados na Câmara Municipal, Partido Social Democrata (PSD), Partido Socialista (PS) e Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS/PP), pelo que, assim sendo, e nos termos do preceituado no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, são titulares do direito de oposição:

a) A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal com um eleito.

## **3. A OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTANTES DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

### **3.1. Assembleia Municipal**

#### **3.1.1. Do Direito à Informação**

Nas sessões da Assembleia Municipal realizadas durante o período compreendido no presente relatório, os titulares do direito de oposição foram sendo informados sobre o andamento dos mais diversos assuntos de interesse público municipal.

Independentemente do fornecimento destas informações aos titulares do direito de oposição foram facultadas outras em respeito pelo disposto nas alíneas s), t), x) e y) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, tendo, deste modo, sido dada resposta aos pedidos de informação por aqueles solicitados, de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal; foram promovidas as publicações das deliberações tomadas por este órgão deliberativo, assim como, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, remetidas, antes de cada sessão ordinária deste órgão, informações sobre a situação financeira do Município, sobre a atividade municipal e, ainda, sobre os processos judiciais em que é parte.

A par, foram igualmente prestadas informações sobre as metodologias de funcionamento do órgão deliberativo, bem como sobre os seguintes assuntos:

- Reuniões da Comissão de Acompanhamento sobre a Revisão do PDM;
- Reuniões da Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
- Reuniões da Comissão de Análise das Candidaturas à Bolsa de Estudo (ensino superior);
- Reuniões do grupo de trabalho do Orçamento Participativo 2015;

- Reuniões da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

### **3.1.2. Do Direito de Consulta Prévia**

Conforme dispõe o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, os titulares do direito de oposição devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

Estes documentos previsionais relativos ao ano de 2015, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foram, com a antecedência prevista na lei e no regimento da Assembleia Municipal, enviados a todos os titulares do direito de oposição, por correio eletrónico no passado dia 06 de novembro de 2014.

Pelo mesmo meio e com a mesma antecipação, foram ainda enviadas as ordens de trabalho das sessões do órgão deliberativo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

### **3.1.3. Do Direito de Participação**

Aos titulares do direito de oposição foram endereçados convites para que pudessem estar presentes ou participar em atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justificaram. Foi-lhes ainda assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

### **3.1.4. Do Direito de Depor**

Os titulares do direito de oposição, através de representantes por si livremente designados, não intervieram perante qualquer comissão constituída para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, conforme fixado no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, pelo que o Presidente da Câmara Municipal, não ficou sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

### 3.2. Câmara Municipal

Atendendo que todos os representantes dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal da Batalha detêm pelouros em diversas áreas, no âmbito da delegação de competências atribuídas por despacho emitido pelo Presidente da Câmara, não existe, assim, qualquer titular do direito de oposição neste órgão executivo, atento o exposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98.

### CONCLUSÃO

Face às linhas de atuação atrás expostas, considera-se assim cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2014, sendo relevantes os papéis dos órgãos deliberativo e executivo, no âmbito do seu normal funcionamento, como garantes do cumprimento dos direitos de todos os seus membros, incluindo dos titulares do direito de oposição.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, vai o presente relatório ser enviado aos titulares do direito de oposição, a fim que sobre ele se pronunciem, no prazo de 10 dias úteis.

Batalha, 31 de março de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha



Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

(com competência delegada por deliberação n.º 2014/0497/GAP, de 29 de setembro de 2014)

<sup>i</sup> Canotilho, J.J. e Moreira, Vital, Constituição da República Portuguesa Anotada, 3.ª Ed. Coimbra, pág. 527